Natal, 15 de outubro de 2021.

Projeto de Lei Nº de 2021

Institui, no âmbito do município de Natal, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis localizados em logradouros públicos sem pavimentação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação.

§1º São requisitos para a concessão de isenção do IPTU:

I – Os imóveis beneficiados deverão ser utilizados como residência particular ou comércio, por parte do solicitante, podendo ser a posse própria ou através de contrato de locação;

II – É necessário que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção, sendo obrigatória a certidão negativa de débitos emitida pela municipalidade;

§ 2º A isenção do IPTU de que trata esta Lei deverá ser requerida uma única vez através de formulário ofertado pelo Município, e será renovada automaticamente anualmente, sem necessidade de novo requerimento do contribuinte.

§ 3º Para ter direito a primeira isenção do IPTU de que trata esta Lei, o requerimento deve ser protocolado, antes do fato gerador do exercício fiscal seguinte.

§ 4º A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessário, caso existam, sua quitação integral ou parcelamento junto a SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro ou da obra estruturante que resolva a problemática a qual justifica a isenção, ou ainda com a inobservância de quaisquer dos requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

A presente Lei complementar tem por finalidade implementar no Município de Natal a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido contemplados com pavimentação, observados alguns requisitos que fundamentem o referido benefício.

O tributo, personificado pontualmente pelo IPTU, é característica da vida em sociedade, presente desde as primeiras coletividades humanas organizadas, servindo como ferramenta de contrapartida entre os cidadãos e o Estado para que se concretizem os serviços públicos. Entretanto, é comum observarmos abusos e arbitrariedades no manejo desses recursos que constantemente são elevados em forma de carga tributária sem, contudo, serem efetivamente revertidos em função da sociedade. No Município, tal realidade é mais perceptível, vez que os tributos de base financiam as obras e melhoramentos públicos e não raro constatamos que, de fato, esse investimento não chega as comunidades e bairros menos abastados da Capital.

Atualmente um dos maiores gargalos da Cidade é a queixa da falta de pavimentação de centenas de ruas. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pelas más condições físicas de seus logradouros trazem enormes transtornos e constrangimentos, já que são submetidos a conviver, diariamente, com a poeira impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias no verão, ou com a intransitabilidade da rua nas temporadas de chuvas, graças aos buracos, lama, alagamentos e lixo entulhado que prolifera pragas. É imprescindível, nesse sentido, que a administração pública busque otimizar suas ações tornando-as mais eficientes, com fulcro a aplicar os tributos arrecadados na estruturação de todas regiões da Capital, observando ainda os pontos mais cruciais como bairros da Zona Norte de Natal, que ainda tem grande parte de seus logradouros na areia e na lama.

Constitui enorme injustiça social que os moradores de uma área abandonada pelo poder público, que não seja se quer beneficiada pelo calçamento – item mínimo essencial a dignidade, continuem contribuindo ad infinitum por serviços que efetivamente não são prestados. É preciso amparar as pessoas que vivem em desfavorecimento social, e, mesmo de forma sofrida, pagam os impostos que lhe são devidos vislumbrando melhoramentos que nunca se concretizam. A nossa luta pela pavimentação e calçamento das ruas da cidade é antiga, principalmente na Zona Norte de Natal, aonde sempre acompanhei de perto, além de diversos moradores nos procurem para relatar os problemas de suas ruas e dos prejuízos sofridos em decorrência do abandono do Poder Público.

A falta de infraestrutura nos bairros é incontestável. Tal fato mostra que devemos incentivar as pessoas a pagarem seus tributos conscientes de que serão revertidos em melhorias para sua região e isso só será concretizado se os recursos oriundos da tributação forem destinados de forma correta. Certos de estarmos no caminho da igualdade e da promoção do desenvolvimento social e estrutural de Natal, confiamos que esta medida trará a Cidade um ideal mais justo e incentivará a administração a proporcionar as devidas benesses aos natalenses para que tenha o retorno desejado de arrecadação.

Insta salientar que tal modificação não fere a interferência de poderes e tampouco a organização administrativa, já que está amparada pelo art. 21, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> *Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> > *VI - Concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;*

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o referido projeto, trazendo a população uma justa compensação pela falta dos serviços prestados.